

## ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL NO DOMÍNIO DAS ESTATÍSTICAS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS

### 1. Âmbito

O Departamento de Estatísticas Macroeconómicas do Instituto Nacional de Estatística, o Departamento de Estatística do Banco de Portugal e a Direcção-Geral do Orçamento celebram o presente Acordo de Cooperação Institucional com incidência nas seguintes actividades no domínio da compilação das Estatísticas das Administrações Públicas:

- Definição e actualização do Universo das Unidades Institucionais do Sector das Administrações Públicas;
- Elaboração de Contas Anuais (Financeiras e Não Financeiras) do Sector das Administrações Públicas;
- Elaboração de Contas Trimestrais das Administrações Públicas (Financeiras e Não Financeiras);
- Elaboração de Estatísticas da Dívida Pública;
- Acompanhamento do Reporte no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE) e respectivas análises metodológicas.

O presente Acordo, no que respeita aos aspectos relacionados com as competências e mecanismos de colaboração entre o Instituto Nacional de Estatística e o Banco de Portugal no domínio da compilação das Contas Nacionais, deve respeitar as disposições previstas no Protocolo assinado entre estas duas instituições (a última actualização desse Protocolo foi subscrita em 22 de Junho de 2001 pelo Governador do Banco de Portugal e pelo Presidente do Instituto Nacional de Estatística).

### 2. Objectivos

A cooperação institucional no domínio das Estatísticas das Administrações Públicas visa os seguintes principais objectivos:



- a) Cumprimento da legislação da União Europeia em vigor neste domínio (cfr. Anexo 1).
- b) Cumprimento de outros compromissos nacionais no domínio das estatísticas decorrentes quer de legislação nacional ou da UE, nomeadamente a compilação de Contas Nacionais, quer de acordos de âmbito internacional, nomeadamente o referente ao SDDS (FMI).

Para cumprir eficazmente estes objectivos torna-se crucial que as diferentes entidades envolvidas definam mecanismos de cooperação que garantam uma adequada harmonização metodológica na compilação destas estatísticas e que assegurem um planeamento de actividades devidamente articulado, nomeadamente no que respeita aos prazos de disponibilização da informação de base e de publicação de estatísticas.

### **3. Harmonização metodológica**

As entidades subscritoras deste Acordo comprometem-se a cooperar activamente no domínio da discussão metodológica associada à compilação das estatísticas das Administrações Públicas, envolvendo nomeadamente as seguintes linhas de acção:

- a) Participação na elaboração e actualização do “Inventário de Fontes e Métodos” das contas nacionais portuguesas, a apresentar ao Eurostat, na parte relativa às contas das Administrações Públicas;
- b) Actualização do Inventário de Fontes e Métodos no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos;
- c) Coordenação das posições a adoptar pelos representantes portugueses nos “fora” da União Europeia (comités, grupos de trabalho e task-forces) em que se discutam questões metodológicas, bem como nas respostas a questionários preparados nesse âmbito;
- d) Preparação e participação nas visitas efectuadas por delegações do Eurostat neste domínio;



- e) Esclarecimento de dúvidas e discussão de opções metodológicas concretas suscitadas, no âmbito da compilação das estatísticas nacionais, por qualquer das entidades envolvidas.

#### **4. Disponibilização de Informação de base**

Para o cumprimento dos objectivos mencionados no ponto 2, revela-se fundamental garantir um acesso atempado e tão exaustivo quanto o necessário à informação de base relevante para a compilação das estatísticas das Administrações Públicas. No Anexo 2 apresenta-se uma lista com a informação de base a disponibilizar pelas várias entidades, bem como os prazos que deverão ser observados (lista a actualizar em função de necessidades adicionais que venham a ser identificadas pelo GT previsto no ponto 6).

#### **5. Publicação de estatísticas**

As entidades subscritoras deste Acordo comprometem-se a cooperar activamente no sentido de cumprir de forma rigorosa os prazos de reporte a que Portugal está obrigado neste domínio.

No que respeita à produção das Contas anuais do Sector das Administrações Públicas e à respectiva articulação com as obrigações de reporte no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos deverão ser feitos todos os esforços para que o INE possa cumprir calendário apresentado no quadro seguinte.



Reportes	Informação a disponibilizar em:								
	2006		2007 (*)		2008(*)		2009(*)		
	Março	Setembro	Março	Setembro	Março	Setembro	Março	Setembro	
Contas das APs									
Ano	Versão								
2003	Preliminar								
	Provisória								
	Definitiva	DEF03	DEF03	DEF03	DEF03	DEF03	DEF03	DEF03	DEF03
2004	Preliminar								
	Provisória	PROV04							
	Definitiva		DEF04	DEF04	DEF04	DEF04	DEF04	DEF04	DEF04
2005	Preliminar								
	Provisória		PROV05	PROV05					
	Definitiva				DEF05	DEF05	DEF05	DEF05	DEF05
2006	Preliminar			PRE06					
	Provisória				PROV06	PROV06			
	Definitiva						DEF06	DEF06	DEF06
2007	Preliminar					PRE07			
	Provisória						PROV07	PROV07	
	Definitiva								DEF07
2008	Preliminar							PRE08	
	Provisória								PROV08
	Definitiva								

(\*) REGRA A OBSERVAR NOS ANOS SEGUINTE

REPORTE DE MARÇO DO ANO N: Preliminar de N-1; Provisória de N-2; Definitiva de N-3

REPORTE DE SETEMBRO DO ANO N: Provisória de N-1; Definitiva de N-2

De acordo com o calendário, e após um período inicial de ajustamento cuja implementação decorre no ano de 2006 o processo de reporte para um determinado ano obedece às seguintes regras:

- Reporte de Março do Ano N:
  - Conta preliminar de N-1, baseada nas Contas Trimestrais das Administrações Públicas
  - Conta Provisória de N-2, revendo a versão preliminar apresentada com base na informação trimestral acumulada
  - Conta Definitiva de N-3, baseada nas Contas Nacionais Definitivas para o Sector Institucional das Administrações Públicas.
- Reporte de Setembro do Ano N:
  - Conta Provisória de N-1, revendo a versão preliminar desse ano de referência apresentada no reporte de Março.
  - Conta Definitiva de N-2, baseada nas Contas Nacionais Definitivas para o Sector Institucional das Administrações Públicas.

## 6. Mecanismos de cooperação

Tendo em vista facilitar a aplicação prática deste Acordo definem-se desde já os seguintes mecanismos de articulação:

- a) Competirá aos subscritores deste Acordo coordenar a sua aplicação e zelar pelo cumprimento eficaz das disposições nele contidas;
- b) Os subscritores farão circular entre si toda a documentação considerada relevante no âmbito das diversas linhas de acção contempladas neste Acordo, com respeito pelas respectivas obrigações legais;
- c) Realização de reuniões trimestrais (bimestrais durante o período de ajustamento em 2006) dos subscritores deste Acordo para acompanhamento da execução das diversas linhas de acção e planeamento de actividades conjuntas, bem como de reuniões específicas prévias de coordenação das actividades de preparação dos diversos reportes estatísticos;
- d) Criação de um Grupo de Trabalho Técnico (Grupo de Trabalho de Estatísticas das AP) com os seguintes mandato e composição:

Mandato:

- Calendarização detalhada das actividades de produção de estatísticas das AP;
- Definição da informação de base necessária e implementação das soluções de acesso a essa informação;
- Esclarecimento de dúvidas e discussão de opções metodológicas;
- Apreciação da qualidade dos resultados estatísticos obtidos.

Composição:

INE: Rute Dourado; Miguel Alves

BP: Ana Margarida Almeida; João Coelho

DGO: Jorge Garrido; Maria Antónia Barros



- e) Criação de uma Task Force responsável pela elaboração de um documento que descreva as fontes e os procedimentos observados na compilação da informação estatística que tem sido reportada por Portugal no âmbito do PDE. Esta TF deverá apresentar uma primeira versão desse documento, cobrindo os aspectos relacionados com o reporte dos Quadros 2 e 3, até 28 de Fevereiro de 2006 e será integrada pelos seguintes elementos:

INE: Rute Dourado; Filipa Chambel

BP: João Coelho; Sérgio Branco

DGO: Anabela Rodrigues; Maria Antónia Barros

- f) Operacionalização de soluções eficientes de acesso partilhado à informação necessária à elaboração das Contas das Administrações Públicas não financeiras e financeiras, e com referência trimestral e anual, por parte das equipas técnicas das três instituições que subscrevem este acordo e, contribuindo para a existência de uma base comum e coerente para a compilação das Contas Nacionais das Administrações Públicas assegurando a coerência interna.

Lisboa, 10 de Janeiro de 2006

**Instituto Nacional de Estatística**

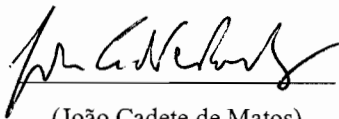
Departamento de Estatísticas  
Macroeconómicas



(Daniel Santos)

**Banco de Portugal**

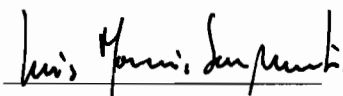
Departamento de Estatística



(João Cadete de Matos)

**Ministério das Finanças**

Direcção-Geral do Orçamento



(Luís Morais Sarmiento)

## ANEXO 1

### **Reportes estatísticos no âmbito do sector das administrações públicas**

- Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo ao Sistema europeu de contas nacionais e regionais na Comunidade (Anexo B – Programa de transmissão de contas nacionais). Do Anexo B, destacam-se as seguintes tabelas de estatísticas de contas das administrações públicas:
  - a) Tabela n.º.2: contas não financeiras anuais;
  - b) Tabelas n.º. 6 e 7: contas financeiras anuais com um prazo de reporte de 6 meses;
  - c) Tabela n.º. 8: Contas não financeiras trimestrais por sector institucional (aprovado em Regulamento CE de Novembro de 2005);
  - d) Tabela n.º. 11: Despesa das administrações públicas por função;
  - e) Tabela n.º. 25: Contas não financeiras trimestrais das administrações públicas; Regulamento (CE) n.º 1221/2002 (incluído em ponto próprio abaixo)
  - f) Tabela n.º. 27: Contas financeiras trimestrais das administrações públicas; Regulamento (CE) n.º 501/2004 (incluído em ponto próprio abaixo)
  - g) Tabela n.º. 9: Impostos e Contribuições Sociais por tipo e por sector
- Regulamento (CE) n.º 501/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de Março de 2004 relativo às contas financeiras trimestrais das administrações públicas. O reporte oficial numa base regular iniciou-se a 30 de Junho de 2004. O prazo de reporte é de 90 dias.
- Regulamento CE 3605/93 relativo ao Procedimento de Défices Excessivos (PDE) e posteriores actualizações. Reporte duas vezes por ano a 30 de Março e a 30 de Setembro.
- Regulamento (CE) n.º 1222/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Junho de 2004 relativo à dívida pública trimestral. Portugal iniciou a 1ª transmissão



Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom left corner of the page.

de dados, pelo Ministério das Finanças (Direcção Geral do Orçamento), a 31 de Dezembro de 2005. O prazo de reporte é de 90 dias.

- Regulamento (CE) n.º 1221/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de Junho de 2002 e Regulamento (CE) n.º 264/2000 de 3 de Fevereiro de 2000 relativos às contas não financeiras trimestrais das administrações públicas. O prazo de reporte é de 90 dias.
- Orientação do BCE de 21 de Novembro de 2002 (ECB/2002/7) (2002/967/EC) sobre os requisitos estatísticos do reporte ao BCE de contas financeiras trimestrais incompletas (MUFA). O prazo de reporte é de 130 dias.  
Foi entretanto aprovada uma nova Orientação de contas financeiras trimestrais completas (ECB/2005/13, cuja entrada em vigor será a 1 de Abril de 2006). A data prevista para o 1º reporte no âmbito na nova Orientação é dia 20 de Abril de 2006 (com dados relativos a Dezembro de 2005). O prazo de reporte passa a ser de 110 dias. Portugal tem uma derrogação para os instrumentos F.42 Empréstimos de longo prazo entre sociedades não financeiras, F.513 Acções não cotadas e outras participações e F.7 (Outros débitos e créditos) e, consequentemente, também para o saldo B.9 Poupança financeira, para dados até Junho de 2007 (com reporte em Outubro de 2007).
- Orientação do BCE de 17 de Fevereiro de 2005 (ECB/2005/5) (2005/327/EC) relativa às exigências de informação estatística do BCE e aos procedimentos para o intercâmbio dessa informação no seio do SEBC em matéria de estatísticas de finanças públicas (*GFS – Government Finance Statistics*). Reporte duas vezes por ano: uma 1ª vez até 15 de Abril e a 2ª até 15 de Outubro.



## ANEXO 2

### A. Contas Trimestrais/Contas Anuais Preliminares

Direcção Geral do Orçamento:

- Ficheiro detalhado da Execução Orçamental da Despesa da Conta Geral do Estado (Organismos Integrados)<sup>1</sup>
- Ficheiro com os dados da Execução Orçamental (Receita e Despesa) dos Serviços e Fundos Autónomos
- Versão mais actualizada da Classificação Orgânica 2004 (Integrados e Autónomos)
- Versão mais actualizada das Rubricas 2004 (da Despesa para os Integrados; da Receita e Despesa para os Autónomos)
- Mapa do Sistema Central com os valores da receita líquida por classificação económica.

Dados da responsabilidade de outras entidades a serem recolhidos e disponibilizados ao INE e ao Banco de Portugal pela Direcção-Geral do Orçamento:

Administração Regional

- Contas provisórias dos Governos Regionais (dados trimestrais)

Administração Local

- Dados da Execução Orçamental (Receita e Despesa) das Câmaras Municipais (câmara a câmara)

Segurança Social

- Boletim trimestral ou Balancete

---

<sup>1</sup> A informação do 4º trimestre deve incluir a versão revista



Prazos de disponibilização da informação:

- Informação da Conta Geral do Estado (Serviços integrados) – 40 a 60 dias após o fim do trimestre de referência
- Informação dos Serviços e Fundos Autónomos e Câmaras Municipais – 75 dias após o fim do trimestre de referência
- Informação das Regiões Autónomas e Segurança Social – 60 dias após o fim do trimestre de referência

**B. Contas Anuais Provisórias**

Direcção Geral do Orçamento:

- Conta Geral do Estado
- Ficheiro detalhado da Execução Orçamental da Despesa da Conta Geral do Estado (Organismos Integrados)
- Ficheiro com os dados da Execução Orçamental (Receita e Despesa) dos Serviços e Fundos Autónomos

Dados da responsabilidade de outras entidades a serem recolhidos e disponibilizados ao INE e ao Banco de Portugal pela Direcção-Geral do Orçamento:

Administração Regional

- Contas provisórias dos Governos Regionais
- Contas provisórias dos Fundos e Serviços Autónomos da Administração Regional

Administração Local

- Dados da Execução Orçamental (Receita e Despesa) das Câmaras Municipais

Segurança Social

- Conta da Segurança Social – Mapa dos fluxos de caixa



Prazos de disponibilização da informação:

A informação descrita, com os elementos do ano n deverá ser disponibilizada em Junho de n+1. Adicionalmente, em Setembro de n deverá ser disponibilizada uma versão revista de dados relativos a n-1, n-2 e n-3.

**C. Contas Nacionais Financeiras (Trimestrais e anuais)**

Informação a disponibilizar ao Banco de Portugal para efeitos de compilação das Contas Nacionais Financeiras:

○ Trimestrais

<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Prazo (dias)</b>
Informação adicional para a rubrica Outros débitos e créditos (F7), como impostos, contribuições sociais, despesas do SNS, ....	INE	Trimestral	80

○ Anuais

<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Prazo (dias)</b>
Empréstimos concedidos pelas AP	DGO	Anual	90
Informação adicional de Outros débitos e créditos (F7)	DGO	Anual	90

*Handwritten signature*

#### ***D. Informação complementar***

Elementos de informação a disponibilizar pelo Instituto Nacional de Estatística:

- Ficheiro de Universo das entidades que integram o sector das Administrações Públicas com classificação a nível de subsector
- Tabelas de classificação de operações segundo a óptica da contabilidade pública em contabilidade nacional
- Apuramento das operações financeiras por subsector das administrações públicas
- Elementos de ajustamento caixa/accrual e outros eventuais elementos complementares objecto de tratamento específico

Informação em base trimestral a disponibilizar pelo Banco de Portugal para efeitos da elaboração da Dívida Pública Trimestral e da notificação no âmbito do PDE:

- Crédito bancário ao Estado
- Moeda metálica emitida
- Depósitos bancários das Administrações Públicas por subsector

Prazo de disponibilização: 60 dias após o período de referência

